



LEI Nº 685, DE 16 NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Cultura, Cria o Conselho Municipal de Cultura de Água Branca e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Branca, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Água Branca, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo de Água Branca.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I- Deliberar sobre as diretrizes gerais e sobre a política cultural do município de Água Branca;

II- Fiscalizar, avaliar a exceção do Plano Municipal de Cultura.

III- Propor programas e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais de produção e circulação cultural;

IV- Auxiliar na realização de Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo consultar a sociedade para fins de revisão da Política Municipal de Cultura.

V- Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

VI- Propor as bases da política de preservação do patrimônio material, imaterial e natural do município de Água Branca;

VII- Emitir parecer prévio do qual dependerão os atos da Lei de Preservação e seu cancelamento;

VIII- Fincar diretrizes, relacionando-as com interesse público de preservação cultural;

IX- Examinar propostas junto com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, de proteção a bens culturais, encaminhando por associações diversas, ou órgão e entidades civis do município;

X- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção de paisagem urbana e do patrimônio cultural;



- XI- Convocar audiência pública quando a deliberação sobre os processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;
- XII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- XIII- Fazer-se presente nas ações a atividades, festas e eventos culturais do município de Água Branca.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUA BRANCA

Art. 3º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura de Água Branca é o Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura e Turismo. A coordenação do conselho se estabelece na seguinte ordem:

- I- Presidente do Conselho – Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Turismo;
- II- Secretário Geral;
- III- Representantes das diversas manifestações culturais.

Art. 4º - Será composto por 14 membros titulares e 14 suplentes, sendo 07 da sociedade civil e 07 do governo Municipal.

Parágrafo Único: No primeiro momento, de implantação da lei de formação do conselho, caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, emitir convites de indicações para cidadãos de notório conhecimento cultural na comunidade, além disso, os interessados poderão solicitar por ofício o seu pedido de entrada no conselho, mediante a apresentação de uma carta de intervenções culturais, que deverá ser levada ao plenário e discutida entre os membros, será votado, se aprovado, o nome será entregue ao Chefe do Poder Executivo, que emitira uma portaria de conselheiro.

Art. 5º - Farão parte do Conselho Municipal de Cultura, pessoas de reputação ilibada e participação ativa culturalmente comprovada pela sociedade.

Art. 6º - Poderão fazer parte do conselho, escritores, professores de artes, estudiosos, universitários, membros de comunidade tradicionais, membros de movimento sociais culturais e entidades, jovens, mestres, maestros, membros do governo municipal e câmara de vereadores.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal terão um mandato de 02 anos, permitida a recondução, exceto nas vagas da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo cujos mandatos coincidem com o exercício de suas funções no legislativo.

Art. 8º - A Câmara de Vereadores poderá depois de 02 anos, indicar outro nome para sua representação do legislativo no Conselho Municipal de Cultura ou reconduzir.

Art. 9º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura é gratuita e sua função é considerada de relevante interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

I- Deverá acompanhar em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação a implantação de uma educação quilombola e indígena nas comunidades tradicionais e a promoção das disciplinas de geografia e história do município de Água Branca.

II- Deverá acompanhar com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, as autoridades competentes e policiais, as denúncias de discriminação preconceito e atos de vandalismo contra grupos, artistas, manifestações culturais e outras formas de existência cultural em nosso município.

III- Deverá promover junto com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo.

IV- Cabe ao Conselho Municipal de Cultura a decidir sobre os prédios históricos não nominados, para que possam ser incluídos no LIVRO DE REGISTROS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

V- Cabe ao Conselho Municipal de Cultura incluir no LIVRO DE REGISTRO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, os patrimônios imateriais e materiais, assim como os naturais existente dentro do município.

VI- Cabe ao Conselho Municipal de Cultura, receber os projetos e propostas dos proprietários que deverão dar entrada na Prefeitura Municipal de Água Branca, remetido para Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo e seus órgãos competentes, e a Secretaria encaminhará o projeto ao Conselho Municipal de Cultura, que terá um prazo de 30 dias para receber a resposta do seu projeto e suas propostas. Será realizada uma sessão de avaliação das propostas enviada pelos proprietários, que poderá estar presente, poderá enviar advogados ou representantes. Será realizada uma segunda sessão 15(quinze) dias depois pelo Conselho Municipal, para avaliação e aplicação da decisão.

VII- O Conselho Municipal de Cultura deverá emitir parecer de aprovação, reprovação ou passível de adequação nos processos referente ao LIVRO DE REGISTRO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. E aos outros prédios não inclusos no livro.

Art. 10 - As reuniões serão validas com a presença de no mínimo 50% mais 1 dos conselheiros. E suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo, ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, o desempate dos votos, quando necessário. Cabe ao Presidente a prorrogação de análises das propostas. Diante de eventualidades.

Parágrafo Único: A reunião deverá ser convocada pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura ou pelo representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA CULTURAL

Art. 11 - O Conselho, bem como todos os grupos e envolvidos, deverão participar dentro das possibilidades, dos eventos culturais articulados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, assim como eventos culturais de iniciativa comunitária.

Art. 12 - O Conselho deverá participar de reuniões referentes ao Festival de Inverno de Água Branca, festas cívicas, Festa de Nossa Senhora da Conceição, dentre outras festividades locais.



Art. 13 - O Conselho deverá elaborar o regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura deverá fazer cumprir a Lei Política Cultural do Município de Água Branca.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes de eventos culturais, doações, repasses de verbas municipais, federais, estaduais, doações de pessoa jurídica ou física, projetos, multas, por editais, venda de artigos artísticos e outras fontes.

§ 1º - Deverá ser aberta uma conta bancária para a movimentação financeira.

§ 2º - Com a abertura da conta citada no parágrafo anterior, o Conselho poderá apoiar financeiramente os seguintes itens:

I - Programa de formação cultural, cursos, oficinas, bolsas, eventos, viagens, manutenção de grupos artísticos, vestimentas, festivais, projetos de difusão cultural, artesões, teatro, dança, iniciativas jovens, show, palestras, produção de documentários, filmes, CDs, DVDs, pesquisas, livros, cordéis, instrumentos musicais, instrumentos culturais, pinturas, segurança, entidades, etc.

§3º - O Fundo Municipal de Cultura poderá patrocinar iniciativas apresentadas por grupos culturais de qualquer natureza, localizados no município de Água Branca.

§4º - O coordenador Fundo Municipal de Cultura é o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§5º - O articulador cultural fiscalizará juntos com todos os membros os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DA ATENÇÃO DO CONSELHO A JUVENTUDE E SUAS INICIATIVAS CONTEMPORÂNEAS DE ARTE E A ESTRUTURA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura instigará a participação da juventude em todos os grupos, áreas e manifestações culturais, buscando a promoção cultural com a participação da juventude, permitindo a continuidade e preservação das nossas tradições.

Art. 16 - É preciso que o Conselho Municipal de Cultura promova junto com a juventude a apropriação das novas tecnologias dos meios de comunicação dos instrumentos midiáticos para que juntos possam preservar e registrar as manifestações culturais, com o intuito da promoção cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura deverá estar atento a todas as questões da juventude, da memória, da história, da culinária, do teatro, da dança, da arte, da criação tradicional quilombola e Indígena, do patrimônio material e Imaterial, da leitura, do forró e danças, do vaqueiro e seus derivados, do artesanato, do público infantil, dos mestres, das músicas de raízes.

Art.18 - É considerada manifestação cultural do município de Água Branca as ações de: artes, eventos, músicas contemporâneas, produzidas pela juventude, e por isso deverão ser levadas em consideração e vista como importante por todo conselho.

Art. 19 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.


JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças